



# Minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na União de Freguesias de Ramada e Caneças

# **Pressupostos**

Com a entrada em vigor da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, foram elencadas as competências das câmaras municipais que se transferem para as Juntas de Freguesia, em conformidade com o previsto no seu artigo 38°.

Para além dessas competências, o artigo 29º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, determina que os municípios podem, através de contrato interadministrativo, delegar competências nos órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.

#### Assim, considerando:

- A promoção da desconcentração administrativa consagrada no n.º2 do artigo 267º da Constituição da República Portuguesa;
- A promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- O facto de n.º 1 do artigo 29º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, determinar que a delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das freguesias se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos;
- Que a delegação de competências efetua-se nos termos previstos no n.º 2 e seguintes, do artigo 29º da Lei 50/2018, de 16 de agosto;
- A negociação, celebração, execução e cessão dos contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;
- A presente delegação de competências tem como objetivos a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;



#3.

 A presente delegação de competências abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.

Em cumprimento do disposto no supracitado diploma, após deliberação dos respetivos órgãos deliberativos, procede-se à celebração do presente Contrato de Delegação de Competências.

#### **Partes**

Entre o **Município de Odivelas**, com sede nos Paços do Concelho, Rua Guilherme Gomes Fernandes, Quinta da Memória, 2675-372 Odivelas, pessoa coletiva n.º 504 293 125, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, Dr.º Hugo Manuel dos Santos Martins,

е

A **União de Freguesias de Ramada e Caneças**, com sede na Rua Vasco Santana, n.º 1C, 2620-364 Ramada, pessoa coletiva n.º 510 839 088, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Manuel António Varela da Conceição,

É subscrito e reciprocamente aceite o presente Contrato de Delegação de Competências, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1ª

# **Objeto do Contrato**

Com o presente Contrato Interadministrativo delega-se na União de Freguesias da Ramada e Caneças, a competência para proceder à conservação e reparação corrente de pavimentos pedonais, bem como a gestão e manutenção das árvores de arruamento.

# Cláusula 2ª

#### Pavimentos pedonais

Consideram-se pavimentos pedonais todo o espaço que, dentro de uma cidade, é de uso exclusivo para peões, incluindo as vias ou ruas pedonais, onde apenas se pode circular a pé, e cujo acesso ou circulação é vedado a veículos com motor.





#### Cláusula 3ª

# Conservação e Manutenção corrente de pavimentos pedonais

- A conservação e manutenção corrente de pavimentos pedonais deve obedecer ao estipulado no Anexo I;
- A responsabilidade por eventuais danos pessoais provocados por quedas na via pública será da Câmara Municipal, com exceção das situações decorrentes da falta de conservação e manutenção corrente de pavimentos pedonais.

#### Cláusula 4ª

# Valor a transferir para a conservação e manutenção corrente de pavimentos pedonais

 O valor a transferir para a União de Freguesias de Ramada e Caneças é o correspondente a 15% do valor previsto para a limpeza urbana, tendo por base os metros lineares das vias públicas.

Junta/União de Freguesias	Conservação e Manutenção de pavimentos pedonais	
	(valor obtido pelos metros lineares das vias públicas)	Valor/ano
Ramada/Caneças	Área Total: 145.453 ml	81.686,40 €

- 2. O valor inclui recursos humanos, máquinas e equipamentos e consumíveis;
- 3. O valor em causa será transferido à razão de 1/12 mês.

#### Cláusula 5ª

# Árvores de Arruamento

Consideram-se árvores de arruamento as árvores plantadas, em regra, em caldeiras na via pública.

# Cláusula 6ª

# Gestão e Manutenção de árvores de arruamento

1. A gestão e manutenção de árvores de arruamento deve obedecer ao estipulado no Anexo II, sendo que a Junta da União de Freguesias fica responsável pelas podas e abates das árvores de arruamento, assim como pela reposição das calçadas decorrentes das operações de abate.





- A Câmara Municipal é responsável pela remoção dos cepos das árvores de arruamento;
- A responsabilidade pelos danos provocados pela queda de árvores ou de ramagens será assumida pela Câmara Municipal, excetuando-se as situações que sejam derivadas da falta de manutenção da respetiva Junta de Freguesia.

#### Cláusula 7ª

# Valor a transferir para a gestão e manutenção de árvores de arruamento

 O valor a transferir para a União de Freguesias de Ramada e Caneças é correspondente a 10% do valor previsto para os espaços verdes, tendo por base a área dos espaços verdes da freguesia:

Junta/União de Freguesias	Árvores de Arruamento	
	(valor obtido pelos metros quadrados de espaços verdes = €1,32/m²)	Valor/ano
Ramada/Caneças	Área Total: 207.132,70 m² Valor: 273.415,16 €	27.341,52 €

- 2. O valor inclui recursos humanos, máquinas e equipamentos e consumíveis;
- O valor inclui ainda o transporte para destino final dos resíduos provenientes da competência delegada;
- 4. O valor em causa será transferido à razão de 1/12 mês.

# Cláusula 8ª

## Incumprimento do Contrato

- O incumprimento das obrigações resultantes do presente Contrato, por qualquer das partes, e que contenda com razões de relevante interesse público, constitui a outra parte no direito resolver o contrato total ou parcialmente;
- 2. Caso se constatem violações ao presente Contrato, que ponham em causa a prossecução do interesse público, será elaborada pelos serviços informação a esse respeito, propondo a manutenção ou a revogação total ou parcial do Contrato e a submissão da informação referida a deliberação dos respetivos órgãos executivo e deliberativo.



#### Cláusula 9ª

## Período de Vigência do Contrato

- O presente Contrato entra em vigor, após assinatura e publicitação nos boletins das autarquias locais cocontratantes;
- O período de vigência do Contrato coincide com a duração do mandato autárquico e considera-se renovado após instalação do órgão deliberativo seguinte, podendo este denunciá-lo no prazo de seis meses após a sua instalação.

#### Cláusula 10<sup>a</sup>

#### Lacunas e Dúvidas

- Na integração das lacunas e resolução das dúvidas eventualmente emergentes do clausulado do presente Contrato, e na sua interpretação ou execução, aplicar-se-ão as disposições vigentes no Regime Jurídico das Autarquias Locais, no Código do Procedimento Administrativo e no Código da Contratação Pública;
- As recomendações técnicas constantes nos Anexos I e II constituem-se como linhas orientadoras, de âmbito geral, sem prejuízo de uma avaliação técnica em situações específicas.

Feito e assinado em Odivelas, aos <u>27</u> dias do mês de <u>setembro</u> do ano 2019, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Contraentes.

PELO MUNICÍPIO DE ODIVELAS

O PRESIDENTE DA GÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Manuel dos Santos Martins)

PELA UNIÃO DE FREGUESIAS DA RAMADA E CANEÇAS

O PRESIDENTE DA JUNTA DA UNIÃO DE FREGUESIAS

(Manuel António Varela da Conceição)



J.H.

#### ANEXO I

# Reparação e conservação de pavimentos pedonais

- 1. Remover as partes danificadas;
- 2. Verificar a existência ou não de qualquer rutura nas infraestruturas enterradas e proceder à sua reparação, caso seja da sua competência a manutenção da respetiva infraestrutura;
- 3. Aplicação de lancil assente sobre fundação de betão se for o caso;
- 4. Reconstruir a caixa, procedendo à reparação das camadas de base e sub-base, regularizando-a e desempenando-a;
- 5. Repor as pedras de calçada ou lajetas sobre almofada de areão ou areia, respetivamente, devidamente compactada;
- 6. Refazer pavimentos em betão, antecedido de corte da zona afetada;
- 7. Repor os pavimentos pedonais desde que resultante de acidente de viação em que seja possível identificar o infrator.



和

#### **ANEXO II**

A manutenção de árvores de arruamento no Concelho de Odivelas deverá reger-se pelo disposto no Regulamento de Espaços Verdes, Parques e Jardins, tendo por base as melhores práticas de arboricultura urbana e a otimização dos meios e recursos disponíveis, reduzindo os custos de manutenção de acordo com o disposto na seguinte tabela.

Tarefas de manutenção de árvores	Objetivos
	Redução de produção e tratamento de
Operações de poda	resíduos;
	Redução do tempo de trabalho (horas/m² ou
A limpeza ou poda das árvores só deve efetuar-se	horas/árvore);
quando estritamente necessário de modo a que seja	Aumento do rendimento do trabalho
preservada a forma natural e o bom estado	(árvore/hora ou m²/hora);
fitossanitário das árvores. Os rebentos ladrões e os	Redução na manutenção de maquinaria
ramos secos devem ser retirados sempre que se	(motosserras), ferramentas (serrotes,
justifique.	cordas, etc)
	Redução no consumo de combustível;
	Diminuição da produção de ruido e gases.
Abate e remoção de árvores	
	Redução de produção e tratamento de
O abate e remoção de árvores só devem ser	resíduos;
executados em situações excecionais e após	Redução do tempo de trabalho (horas/m² ou
autorização dos serviços competentes da Câmara	horas/árvore);
Municipal de Odivelas.	Aumento do rendimento do trabalho
Caso se considere oportuno será efetuada plantação	(árvore/hora ou m²/hora);
de nova árvore, a fornecer pela Câmara Municipal de	Redução na manutenção de maquinaria
Odivelas.	(motosserras), ferramentas (serrotes,
Em situações que se justifique e após autorização dos	cordas, etc)
serviços competentes da CMO, poderá optar-se pelo	Redução no consumo de combustível;
encerramento da caldeira.	Diminuição da produção de ruido e gases.



\$ · J

# Redução do tempo de rega ao mínimo

A rega de árvores deve efetuar-se só quando estritamente necessário, após um período inicial de adaptação e aclimatação ao local de plantação (cerca de 3 a 5 anos para desenvolvimento de sistema radicular em profundidade).

Menor consumo de água;

# Redução da fertilização

A fertilização deverá ser efetuada apenas uma vez por ano de acordo com as deficiências aparentes. Devem ser utilizados sempre que possível fertilizantes orgânicos provenientes de compostagem.

Metade do consumo de fertilizante; Utilização de composto orgânico gratuito fornecido pela Valorsul.

#### Tratamentos fitossanitários

Os serviços competentes da CMO identificam o agente causal (praga ou doença) e avaliam a necessidade de intervenção para a tomada de decisão quanto ao uso de meios de luta, apenas quando o nível económico de ataque for elevado, respeitando os princípios básicos de proteção integrada, cujo objetivo é proteger as plantas de modo economicamente rentável e eficaz, minimizando ao máximo a poluição do ambiente e promovendo a segurança.

Ficam excecionados os tratamentos à Processionária do Pinheiro (Thaumetopoea pityocamoa Schiff) e ao Escaravelho da Palmeira (Rhynchophorus ferrugineus) que serão da responsabilidade da Câmara Municipal.

Redução do tempo de trabalho (horas/m² ou horas/árvore);

Aumento do rendimento do trabalho (árvore/hora ou m²/hora);

Diminuição da produção de resíduos tóxicos;

Redução do consumo de produtos fitossanitários.